



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 121 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2011

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 049/2011

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 17, inciso X, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o disposto na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, especialmente seu artigo 35, que determina a edição, pelos tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

Considerando que a Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, parâmetros e orientações para contratação de obras e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos, especialmente seu artigo 50, que determina que os Tribunais editarão normas complementares à sua operacionalização;

Considerando, por fim, o Planejamento Estratégico do TRT 18ª Região;

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região obedecerá ao disposto neste ato normativo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta;

II – Caso de emergência ou de calamidade pública - quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que a situação de urgência não advinha da desídia do administrador ou da falta de planejamento;

III – Plano de Obras – documento aprovado pelo Pleno deste Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade;

IV – Indicador de Prioridade – numeração ordinal atribuída pelo Tribunal a cada obra constante do seu Plano de Obras, com o intuito de ordená-las segundo o seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

V – Sistema de Priorização de Obras – conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra, consubstanciado em Planilhas de Avaliação Técnica;

VI – Planilha de Avaliação Técnica – formulário padronizado, por meio do qual o Tribunal afere o indicador de prioridade de cada obra;

VII – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com

base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a execução;
- e) subsídio para montagem do plano de licitação e gestão da obra compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativo de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

CAPÍTULO II

Do Planejamento das Obras

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região elaborará Plano de Obras a partir de um Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e por esta Portaria.

Art. 4º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será operacionalizado, exclusivamente, por engenheiros e/ou arquitetos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), no desempenho de suas competências legais e atribuições profissionais.

Art. 5º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, que tem por objetivo ordenar as obras necessárias à prestação jurisdicional, será composto por planilhas contendo os critérios de pontuação e de ponderação, agrupados da seguinte forma:

I - Conjunto 1 – são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, considerando os seguintes aspectos:

- a) Solidez estrutural de fundações e elementos de concreto armado e/ou protendido, estruturas metálicas e congêneres;
- b) Vedações e pavimentações (pisos, paredes, acabamentos, esquadrias, coberturas e impermeabilizações);
- c) Instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) Instalações hidrossanitárias;
- e) Segurança (guarita, grade, gradil, alarme, escada de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Funcionalidade (setorização e articulação dos espaços); e
- i) Acessibilidade, localização, interligação com os meios de transporte públicos e disponibilidade de estacionamento.

II - Conjunto 2 – são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a avaliação dos seguintes aspectos:

- a) Alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- e) Política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;

- f) Disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e
- g) Adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com base no artigo 5º parágrafo único, da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, em caso excepcional, deixar de utilizar o critério previsto neste artigo, podendo adotar critério diverso, devendo ser juntada motivação técnica e informado ao CSJT quando do envio do Plano de Obras.

Art. 6º Cada obra constante do Plano de Obras terá um Indicador de Prioridade, distinto e sequencial, obtido a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica, observados os seguintes atributos de exequibilidade:

I – A disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e do respectivo estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;

II – A existência de projetos básico e executivo elaborados conforme as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III – O valor estimado da obra;

IV – Os projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente; e

V - As demais exigências contidas na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º A cada subitem dos critérios de avaliação e adequação relativos aos Conjuntos 1 e 2 serão atribuídas notas de acordo com os Anexos I e II.

§ 1º Os critérios de avaliação e adequação, bem como a metodologia de cálculo e ponderação estão detalhados nas planilhas contidas nos Anexos I e II, que devem, obrigatoriamente, acompanhar o Plano de Obras.

§ 2º Serão calculadas, com duas casas decimais, médias ponderada e aritmética de notas para os Conjuntos 1 e 2, respectivamente, de acordo com as fórmulas contidas nas planilhas dos Anexos I e II.

Art. 8º A Nota Final de cada obra será obtida pela soma das notas totais homogeneizadas dos dois conjuntos de critérios e deverá ser apresentada com duas casas decimais, sendo que a ponderação será 80% para o Conjunto 1 e 20% para o Conjunto 2.

Parágrafo único. Para homogeneização das notas totais, a nota do Conjunto 1 deverá ser dividida por 215 (nota máxima possível) e multiplicada por 100 e a nota do Conjunto 2 deverá ser dividida por 5 (nota máxima possível) e multiplicada por 100, o que resultará para a nota final (feitas as simplificações) na seguinte expressão: $CJ1 \times 80/215 + CJ2 \times 4$, onde CJ1 = nota do Conjunto 1 e CJ2 = nota do Conjunto 2.

Art. 9º Somente após a obtenção da Nota Final será composto o Plano de Obras contendo a lista de obras prioritárias com as respectivas notas finais.

§ 1º Para subsidiar a elaboração do Plano de Obras, o Núcleo de Engenharia poderá solicitar à Secretaria de Orçamento e Finanças informações orçamentárias necessárias.

§ 2º As obras listadas no documento citado no caput deste artigo deverão ser ordenadas de modo decrescente, conforme as respectivas notas finais.

Art. 10 O Indicador de Prioridade de cada obra corresponderá à sua posição ordinal na lista organizada segundo as prescrições do artigo anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese de duas ou mais propostas igualmente classificadas no Plano de Obras, prevalecerá, como critério de desempate, aquela que tiver maior nota no critério “superestrutura” da planilha do Conjunto 1.

Art. 11 As obras prioritárias listadas no Plano de Obras serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada obra:

I - Grupo 1 - Obra de pequeno porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993;

II - Grupo 2 - Obra de médio porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993; e

III - Grupo 3 – Obra de grande porte, cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, “c”, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 12 Caberá ao Núcleo de Engenharia o preenchimento da Planilha do Conjunto 1, Anexo I, e o levantamento da nota final de cada obra, com base nas demais notas atribuídas pelos outros avaliadores deste Tribunal indicadas na planilha do Conjunto 2, Anexo II.

Art. 13 O Plano de Obras deverá ser apreciado e aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como suas atualizações ou alterações.

§ 1º Para subsidiar as decisões do Tribunal Pleno, a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Secretaria de Controle Interno emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra à presente portaria, podendo solicitar informações técnicas ao Núcleo de Engenharia.

§ 2º Ficam dispensadas da aprovação prevista no caput as obras classificadas no Grupo I e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência ou de calamidade pública e que não tenham rubrica orçamentária específica.

§ 3º A Secretaria de Controle Interno do Tribunal fiscalizará as obras executadas segundo a previsão contida no § 2º deste artigo, com vista a garantir que estas não destoem dos princípios expostos nesta portaria.

§ 4º Os autos dos processos administrativos que versem sobre as obras emergenciais e aquelas abrangidas pelo Grupo 1 serão remetidos à Secretaria de Controle Interno após a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 14 Na execução das obras e das reformas deverão ser observadas as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos fixados na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 15 O Plano de Obras terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua aprovação pelo Tribunal Pleno, podendo ser revisado em qualquer tempo.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Submeta-se imediatamente ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 15 de julho de 2011.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador-Presidente

ANEXO I

PLANILHA CONJUNTO “1”

FOI INCLUÍDA A PLANILHA

Para cada subitem dos critérios de avaliação do Conjunto “1” será atribuída nota no intervalo de 0 (zero) a 05 (cinco), sendo:

0 – ótimo;

1 – muito bom;

2 – bom;

3 – regular;

4 – ruim; e

5 - péssimo

Fórmula:

Nota total Conjunto “1” = (média da nota superestrutura + média da nota cobertura + média da nota instalações elétricas + média da nota acessibilidade) x 7 + (média da nota dados arquitetônicos + média da nota instalações hidrossanitárias + média da nota prevenção de incêndio + média da nota segurança + média da nota instalações de ar condicionado + média da nota telecomunicações) x 2 + (média da nota acabamentos + média da nota área externa + média da nota comunicação visual) x 1

ANEXO II
PLANILHA CONJUNTO “2”

Unidade:			NOTA CONJ. 2
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		
1	ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	NOT A	AVALIADOR
1.1	Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências		SCJ
1.2	Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional		DG
1.3	Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região		SPG
1.4	Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos		SCR
1.5	Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada		SCR
1.6	Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho		NE
1.7	Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros)		STI/NE

Fórmula:

Nota total Conjunto “2” = média aritmética

Observações:

- * Para preencher o item “1.1” são adotados como referenciais de pontuação: 5 para curto prazo; 3 para médio prazo; 1 para longo prazo.
- * Para preencher os itens “1.2” e “1.3” são adotados como referenciais de pontuação: 5 para objetivo principal; 3 para objetivo secundário; e 1 para não indicado como objetivo.
- * Para preencher os itens “1.4” e “1.5” são adotados como referenciais de pontuação: 5 para alta; 3 para média; e 1 para baixa.
- * Para preencher o item “1.6” são adotados como referenciais de pontuação: 1 para atendimento pleno; 3 para atendimento parcial e 5 para não atendimento.
- * Para preencher o item “1.7” são adotados como referenciais de pontuação: 1 para obras que viabilizarão a adoção de novas tecnologias; 5 para obras que não viabilizarão a adoção de novas tecnologias.
- * Não deverá ser preenchido o critério que não se aplicar (NA).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 052/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1835/2011,

R E S O L V E:

Designar os magistrados e servidores elencados no Quadro abaixo, para participar do seminário “A Análise Ergonômica do Trabalho e a Norma Regulamentadora Nº 17”, promovido pela Escola Judicial deste Tribunal, nos dias 14 e 15 de julho de 2011, nesta Capital, autorizando os respectivos deslocamentos, bem como o pagamento das diárias devidas.

MAGISTRADO/SERVIDOR	SITUAÇÃO FUNCIONAL	ORIGEM
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR	JUIZ TITULAR	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA	JUIZ TITULAR	CATALÃO
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR	JUÍZA TITULAR	CERES
HELVAN DOMINGOS PREGO	JUIZ TITULAR	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	JUIZ TITULAR	ANÁPOLIS
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE	JUIZ TITULAR	ITUMBIARA
RENATO HIENDELMAYER	JUIZ TITULAR	POSSE
RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA	JUIZ TITULAR	CIDADE DE GOIÁS
ADERLI MARIA PEREIRA PONTES	ASSISTENTE DE JUIZ	CATALÃO
AMANDA GABRIELLE STIVAL FAQUIM	SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA	URUAÇU
ANA CLÁUDIA DA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
DENISE ALMEIDA SOUSA	ANALISTA JUDICIÁRIO	RIO VERDE
EMMANUEL JOSÉ R. OLIVEIRA LOPES	ASSISTENTE DE JUIZ	CERES
GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA	DIRETORA DE SECRETARIA	CATALÃO
ISABELA ABUD BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CATALÃO
JANUÁRIA HARAKAWA BORGES	ASSISTENTE DE JUIZ	POSSE
JOVITA BORGES DA VEIGA	CHEFE DE NÚCLEO	ANÁPOLIS
SIDNEI RODRIGUES PEREIRA	DIRETOR DE SECRETARIA	CERES

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de julho de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 014/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a alteração do quadro de servidores que compõem a Comissão de Gerenciamento de Rotinas, conforme Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 012/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos membros da referida Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para compor a Comissão de Gerenciamento do SAJ18 (GERSAJ18), na qualidade de titular, substituindo o Diretor de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, Geovane Batista dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de julho de 2011.

original assinado
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 127/2011

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2156/2011,

R E S O L V E:

Designar os servidores KÁTIA FELIX e LUIZ HENRIQUE MAIA, Chefe da Seção de Diária e Chefe da Seção de Magistrados da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, respectivamente, para realizar visita técnica na Secretaria de Pagamento de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília, no dia 18 de julho de 2011, autorizando os respectivos deslocamentos a esta localidade, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de julho de 2011.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 128/2011

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1718/2011,

R E S O L V E:

Designar os servidores Élide Martins de Oliveira Taveira, Técnico Judiciário - Área Administrativa, e Osmane Fernandes Maciel, Analista Judiciário - Área Administrativa, para participar do Seminário "Contratos Administrativos - Rescisão do Contrato e Aplicação de Penalidades", a realizar-se nos dias 1º e 2 de agosto de 2011, na cidade de Brasília-DF, autorizando os respectivos deslocamentos, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de julho de 2011.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/>.